



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013 DE 13 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 008, de 06 de maio de 2.006, que institui, ordena e estrutura o Instituto de Previdência Municipal de Lambari e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 130 da Lei Complementar nº 008, de 06 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 ...

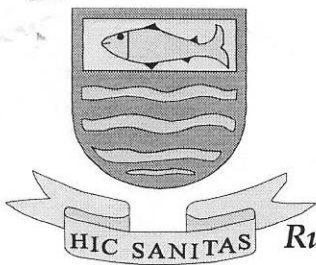
Parágrafo Único – Para a amortização do déficit previdenciário apurado na reavaliação atuarial de 31/12/2012 os entes participantes da administração direta e indireta(Prefeitura Municipal , SAAE, Câmara Municipal) passarão a adotar novo plano de custeio, referente a contribuição patronal, a partir de janeiro de 2014, contribuindo com alíquota suplementar, a saber:

I – a partir de 01 de janeiro de 2014: alíquota de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

II – a partir de 01 de janeiro de 2015: alíquota de 4% (quatro por cento);

III – a partir de 01 de janeiro de 2016: alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);

IV – a partir de 01 de janeiro de 2017: alíquota de 5% (cinco por cento);



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

V – a partir de 01 de janeiro de 2018: alíquota de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento);

VI – a partir de 01 de janeiro de 2019: alíquota de 6% (seis por cento);

VII – a partir de 01 de janeiro de 2020: alíquota de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento);

VIII – a partir de 01 de janeiro de 2021: alíquota de 7% (sete por cento);

IX – a partir de 01 de janeiro de 2022: alíquota de 10,5% (dez inteiros e décimos por cento), até o ano de 2042, inclusive.”

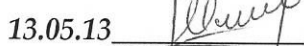
Art. 2º - As alterações previstas nesta lei ficam remetidas à Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 13 de Maio de 2013.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Lilian da Silva Teixeira Carneiro
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 13.05.13  Chefe de Gabinete.